



## **REGULAMENTO DE USO DO CLUBE SOCIAL - ASSEJUFES**

### **RETIRO DO CONGO – VILA VELHA /ES**

#### **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – O presente regulamento tem por finalidade, estabelecer normas para o uso do Clube Social da ASSEJUFES, com sede em Retiro do Congo, Vila Velha /ES.

Art. 2º – A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui expostas, será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, não havendo privilégios ou distinção, ainda que membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 3º – Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes confere este regulamento tão logo que autorizem o desconto, em folha, de suas contribuições ou mediante débito em conta ou depósito bancário.

Parágrafo único- Serão considerados beneficiários e, como tais, com acesso às instalações do Clube Social da ASSEJUFES, todos os dependentes dos associados, nos termos do Estatuto, devidamente inscritos na associação.

Art. 4º – A responsabilidade pela aplicação do disposto no presente regulamento caberá a Diretoria Executiva da ASSEJUFES.

Parágrafo 1º – Os funcionários do Clube Social, estarão igualmente na obrigação de fazer cumprir o presente Regulamento.

Parágrafo 2º – Terão de cumprir integralmente este Regulamento, os associados, dependentes e convidados, estando todos sujeitos à punição, ficando o associado responsável pelos seus convidados, nos termos previstos no Estatuto da ASSEJUFES.

Parágrafo 3º – Terceiros, no caso de locação ou cessão deverão observar às normas previstas no presente regulamento.

#### **II – DO CLUBE SOCIAL**

Art. 5º – O Clube Social, estará aberto aos associados, dependentes e convidados, durante os dias da semana, bem como aos sábados, domingos e nos feriados determinados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Poderá o clube ser fechado para manutenção, durante os dias da semana, sem a necessidade de prévio aviso, à critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Os dependentes e convidados deverão estar acompanhados do sócio titular. Na ausência deste, mediante expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 6º – O ingresso do associado, dependente e convidado, está condicionado à identificação com carteira social da Associação na portaria principal.

Parágrafo único – A referida carteira poderá ser dispensada, por meio de autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 7º – Os associados, dependentes e convidados deverão respeitar o horário de funcionamento do Clube Social, que é de 9:00h às 17:00h.

Parágrafo único – Todos os pedidos direcionados aos funcionários do clube deverão ser efetivados no horário acima estabelecido.

Art. 8º – Não será permitido o trânsito de veículos dentro do Clube Social, fora dos locais próprios de estacionamento.

Art. 9º – Cumpra aos associados orientarem seus dependentes e convidados quanto às normas do Clube Social, ficando responsáveis por seus atos.

Art. 10º – O material necessário aos jogos estará à disposição dos interessados no horário normal de funcionamento do Clube Social.

Parágrafo 1º - O salão de jogos ficará fechado.

Parágrafo 2º - O acesso ao salão de jogos será franqueado mediante registro em livro de protocolo, sendo disponibilizado pela Associação os materiais para uso. Crianças somente acompanhadas de seus responsáveis legais, no horário de funcionamento do clube, qual seja, 09:00h às 17:00h.

Parágrafo 3º - Ocorrendo qualquer danificação nos jogos e materiais entregues, ficará o custo de reparo ou nova aquisição às expensas do associado.

Art. 11º – Caberá aos funcionários do clube:

Parágrafo 1º – Responder perante a Diretoria Executiva pelos seus atos, no exercício de suas funções.

Parágrafo 2º – A fiscalização geral dos serviços do Clube Social, informando à Diretoria Executiva as providências que julgar necessária.

Parágrafo 3º – A responsabilidade exclusiva do manuseio (ligar, desligar, religar) dos aparelhos do Clube Social (som, refletores, iluminação geral, etc.). O associado que necessitar de tais serviços deverá solicitá-lo aos funcionários do clube, ressalvado as restrições previstas neste Regulamento, em especial, quanto ao respeito ao horário, delimitado no artigo 7º.

Parágrafo 4º – Fazer cumprir as instruções emanadas da Diretoria Executiva e as constantes do presente Regulamento.

Art. 12º – A Associação disponibilizará um canil para os animais domésticos, somente, dos associados.

Parágrafo 1º - O referido animal ficará restrito à área disponibilizada pela Associação.

Parágrafo 2º - O associado é responsável pelo cuidado, higienização e alimentação do seu animal.

Parágrafo 3º - A Associação não se responsabilizará pelo animal deixado pelo sócio, ficando este inteiramente responsável, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O acesso ao animal no clube, se dará mediante o prévio envio para o escritório da Associação, do cartão de vacinação, vermifugação e comprovação do controle de pragas.

### **III – DA CARTEIRA SOCIAL**

Art. 13º – Deverá o associado portar sempre sua carteira social, a fim de exibi-la quando solicitada e, obrigatoriamente, na portaria do Clube Social.

Art. 14º – A emissão da segunda via da carteira social somente será efetivada depois de pedido por escrito do associado, justificando o motivo. Será cobrada pela nova carteira social, uma taxa no valor fixado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Enquanto não for expedida nova via da carteira social, poderá, a juízo da Diretoria Executiva, ser fornecida ao associado ou dependente, autorização de frequência válida por 30 dias.

Art. 15 – Fica expressamente proibido ao associado permitir a estranhos o uso de sua carteira social.

Art. 16º – O associado, ao solicitar exclusão do quadro social, que deverá ser feita por escrito, encaminhará também, em devolução, sua carteira social e de seus dependentes.

### **IV – DAS CARTELAS**

Art. 17º – As cartelas deverão ser abertas pelo funcionário da Associação somente pelo próprio Associado, estando o mesmo ciente das instruções de uso nela contida.

Parágrafo 1º – Na ausência do associado poderá o dependente abrir a cartela mediante autorização prévia na própria cartela da Diretoria Executiva e/ou funcionário do Clube Social.

Parágrafo 2º - Os valores dos produtos disponibilizados no clube social serão inseridos no escritório, conforme tabela anteriormente disponibilizada no *sítio* da Associação.

Parágrafo 3º - O pagamento será processado por meio de débito em conta dos associados, autorizado na própria cartela.

### **V – PISCINAS**

Art. 18º – O convidado só poderá utilizar a piscina desde que não haja nenhuma doença aparentemente contagiosa, bem com feridas expostas, sangramentos etc.

Art. 19º – Só poderão entrar nas piscinas, pessoas trajadas com roupas de banho apropriadas.

Parágrafo único - No caso, de crianças nos termos do ECA, só poderão estar na área e adentrar nas piscinas acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Art. 20º – A permanência de menores na piscina é de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Direção da Associação de responsabilidade em caso de acidentes.

Art. 21º – Ficam proibidas quaisquer brincadeiras no recinto da piscina que possam oferecer perigo aos freqüentadores.

Art. 22º – É proibido:

- 1- Usar pranchas ou outros objetos que ofereçam perigo aos usuários da piscina;
- 2- Levar bebidas, petiscos ou comida, pratos, garrafas, copos ou quaisquer utensílios de vidro ou material cortante, salvo refrigerantes e cervejas em latas e plásticos;
- 3- Usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosméticos no corpo, exceto protetor solar;
- 4- Entrar nas piscinas sem prévio banho, especialmente após ter praticado exercícios físicos intensos ou ter deitado na grama;
- 5- Transitar nas áreas das piscinas com calçados, exceto sandália de borracha;
- 6- Levar equipamentos elétricos, inclusive aparelhos de som;

## **VI – DOS CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS**

Art. 23º – Terão preferência na utilização dos campos e quadras, as equipes da Associação.

Art. 24º – Em épocas apropriadas, os campos ficarão interditados a jogos e treinos, a fim de se proceder ao replantio de grama e trabalhos de conservação.

Art. 25º – O (s) associado (s) que queira (m) utilizar-se dos campos de futebol e quadra deve (m) fazer solicitação à Sede Administrativa da Associação, a quem caberá organizar a escala de utilização e deferir ou indeferir a solicitação.

Art. 26º – Será cobrado uma taxa de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época, por utilização dos referidos espaços para terceiros.

## **VII – DAS CASAS DA DIRETORIA**

Art. 27º – As duas casas da sede social (casa campo e interna), ficarão para utilização, de uso exclusivo, do:

I – Diretor Presidente / Vice Presidente;

II – Diretor Tesoureiro / Diretor Vice Tesoureiro;

III – para os demais membros da Diretoria Executiva; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Deverá ser obedecida à ordem estabelecida no *caput* anterior, para a efetivação de reservas, no prazo previsto no ato da Diretoria Executiva, divulgado no *sítio*.

Parágrafo 2º – Na ausência de reservas efetivadas pelos diretores, poderá ser franqueada a utilização das casas, para os demais associados, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - O Diretor presente na sede social, ficará responsável para resolução de situações emergenciais e condução da administração do referido local, nos termos do presente Regulamento.

### **VIII – DAS CHURRASQUEIRAS**

Art. 28º – O uso da churrasqueira principal, só será permitido quando houver 50 (cinquenta) ou mais pessoas, caso contrário serão utilizadas as outras churrasqueiras.

Parágrafo 1º - O associado deverá fazer previamente sua reserva no escritório da Associação, mediante calendário ofertado no *sítio*.

Parágrafo 2º - O associado é responsável pela guarda e manutenção de todos os bens e utensílios das áreas reservadas.

Parágrafo 3º - As demais churrasqueiras serão devidamente identificadas pela Diretoria Executiva, sendo observada às regras anteriores.

### **IX – DAS PENALIDADES**

Art. 29º – Para manutenção da disciplina interna do Clube Social, deverá ser observado o seguinte critério nas punições preliminares.

Parágrafo 1º - À primeira falta grave o infrator será advertido;

Parágrafo 2º - À segunda falta grave o infrator será convidado a se retirar do Clube Social, sendo o seu caso encaminhado à Diretoria Executiva, que decidirá a penalidade a ser aplicada, nos termos do Estatuto.

Art. 30º – Quando se constatar indisciplina de qualquer associado, dependente ou convidado, seja por atos faltosos constantes, seja por infração de natureza grave, o caso será decidido pela Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto.

Art. 31º – Toda e qualquer penalidade imposta ao associado ou a seu dependente, deverá ser anotada na sua ficha social e processada nos termos do Estatuto.

### **X – DAS TAXAS**

Art. 32º - Cada associado terá direito a reservar apenas um chalé na sede social de forma graciosa, no prazo fixado pela Diretoria Executiva em seu *sítio*.

Parágrafo 1º - A capacidade máxima para os chalés é a seguinte: Chalé de 02 quartos (05 adultos) e Chalé de 01 quarto (03 adultos).

Parágrafo 2º - Os associados poderão efetivar as reservas adicionais, limitadas a 04 (quatro) chalés, utilizando-se do prazo de reserva fixado pela Diretoria Executiva em seu *sítio*.

Parágrafo 3º - Sendo constatado no prazo de reserva fixado pela Diretoria Executiva a disponibilidade de chalés, poderá o associado efetivar reservas além do limite previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O valor da diária de reserva adicional para os sócios, será a seguinte: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Chalés de 02 quartos e R\$ 30,00 (trinta reais) para a suíte.

Parágrafo 5º - Os valores de diária de reserva para não sócios serão previamente divulgados no *sítio* da Associação.

Parágrafo 6º - Os valores de diárias fixados no parágrafo 4º, poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA pela Diretoria Executiva.

Art. 33º - Poderá a Diretoria Executiva efetivar a locação de 100% da Sede Social, exceto aos feriados prolongados e períodos de alta temporada (dezembro, janeiro, fevereiro e julho).

Parágrafo único - A locação será processada conforme ato da Diretoria Executiva.

Art. 34º - Quando houver mais de uma solicitação para o mesmo período, será feita concorrência, aprovando-se a melhor proposta.

Art. 35º - O Clube Social poderá ser cedido sem ônus, nos termos do ato da Diretoria Executiva, respeitando o *caput* do artigo 33.

Parágrafo Único - O associado poderá ser restringido na utilização das dependências do clube social, no caso de locação de 100% da Sede Social.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º - O presente Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto.

Parágrafo único - Os atos expedidos pela Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto e deste Regulamento, incorporam o presente.

Art. 37º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para sua análise e aprovação.

Art. 38º - Os casos omissos deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cujas medidas serão referendadas por Assembleia Geral Extraordinária.